

# REPUBLICA

Ano I

Florianópolis, terça-feira, 7 de Abril de 1931.

Número 155

## Os depósitos para serviços de utilidade pública serão recolhidos à Caixa Econômica

Como está redigido o decreto, assinado pelo Chefe do Governo Provisional, que torna obrigatória essa medida?

O Chefe do Governo a mil contos annuais, Provisional baixou o seu Juiz do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e cobravel executivamente, à Caixa Econômica Federal, das finanças, cauções e outros depósitos que menciona, e dando outras provisões:

O Chefe do Governo Provisional da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1º—Serão obrigatoriamente recolhidos à Caixa Econômica Federal: a) as fianças ou cauções destinadas a garantir:

I—o consumo de força, luz e gás, bem como o gozo de quaisquer outros serviços de utilidade pública;

II—os contratos de locação de imóveis rurais ou urbanos;

III—quaisquer contratos com a União, Estado ou Município;

b)—os depósitos judiciais.

S 1º—As fianças e cauções serão prestadas sempre em dinheiro.

S 2º—As fianças e cauções já existentes na data desta Lei, que tiverem sido constituídas por espécie diferente da moeda corrente, serão convertidas em dinheiro e depositadas na Caixa Econômica, dentro do prazo de seis meses a contar da data desta Lei, sob pena de se tornarem nulas e insubstanciais.

S 3º—As importâncias depositadas como fiança ou caução vencerão os juros usuais pagos pela Caixa Econômica aos seus depositantes em geral.

Art. 2º—Os assignantes de serviço telefônico ficam obrigados a depositar, nos termos do art. 1º, a importância correspondente à assignatura de serviço, como garantia do apparelho instalado.

Art. 3º—As empresas ou companhias exploradoras de serviços de utilidade pública, que houverem recebido depósitos em garantias dos mesmos, ficam obrigados a recolher as respectivas importâncias à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 5 anos, em parcelas anuais de 20 %, calculadas sobre a importância total dos depósitos existentes na data da publicação desta lei, sob pena de multa moratória de cincuenta contos

A PATRIA quer, à fina força, dar à Legião revolucionária de Santa Catharina carácter de partido e de partido oficial.

E tanto assim é que, ella, posto diga que a Legião viverá acima dos partidos, está procurando desvair a finalidade da Legião, para jogá-la contra o Partido Liberal Catharinense.

E para que a sua obra de discordia e de desordem tenha êxito, vem ella repisando a afirmação de que a Legião "conta com o apoio do Interventor do Estado".

O Partido Liberal Catharinense não está autorizado e nem procura falar em nome do governo.

Estará, entretanto, A PATRIA autorizada a usar o nome do Interventor na sua propaganda política e partidaria da Legião?

## NOVA MENTALIDADE

Bem verdade é que a Revolução não veio, sómente, com o intuito de desmantelar, por gosto de destruir, uma situação que se estava perpetuando para infelicidade e descredito do Brasil.

Viesse para isso, tão sómente, e não teria ella uma finalidade plausível, pois, que, seria, apenas, uma obra destruidora ou melhor, interessante, pretendendo substituir postos de comando na administração e na política, com a descida de uns e ascenção de outros sem solução de continuidade.

A Revolução como a quizeram os grandes vultos que a proclamaram e que a efectuaram depois, de armas na mão, teve por principios destruir, sim, a velha máquina, para, desprezando suas peças velhas e carcomidas pela ferrugem de uma situação anarchizada, construir outra, montando-a e apparelhando-a de modo a corresponder, não já, aos desejos ambiciosos de meia duzia de figuras, e de mandões desses brasas, mas, capaz de satisfazer as justas aspirações do povo.

Pára que se chegasse a realizar essa obra saneadora e moralizadora, foi preciso, primeiro, romper com o sentimentalismo da nossa raça, sentimentalismo que consente que se commetam injustiças e se pratiquem iniquidades, premiando os maus e desprezando os bons, amparando interesses individuais contra os da colectividade, para attender, sómente, as razões chamadas do coração, mal comprehendidas quando isso é erro funesto e que não estimula aos que praticam actos desacertados, a corrigi-los depois, obrigados a isso pelo reconhecimento dos erros commetidos.

Vencidas as razões pueris de tal sentimentalismo, que é um entrave ao progresso e também, estrada larga por onde transitam confundidos, bons e maus elementos, separado o joio do trigo e limpoe o campo das ervas daninhas, começo a edifício a cimentar-se em base solida, formando a nova mentalidade que ha de ser a guieira segura dos nossos destinos.

Nessa formação se desdobram ás vistos do povo, as altas finalidades da Revolução e, por isso não são de extranhar os protestos dos que gritam contra a situação presente, e dos que se tornaram partículas desagregadas do novo "todo", que se forma, e, que attrae na sua formação, na sua aggreção, celulas novas, globulos sanguíneos, limpos das impurezas atávicas de uma geração que se envelheceu preocemente, e que se estiolou á sombra de práticas em que faltaram, lamentavelmente, as attitudes desassombradas, que, exercitadas e postas em actividade, não permitem que se contaminem o ambiente e dão a força necessaria aos individuos para manter a luta inquebrantável que os collocam á cima da rama comum.

Uma nova mentalidade, pois, se forma e de tal natureza, que será uma revolução permanente, vigilante, armada, contra a injustiça, o egoísmo, a falta de ordem, a ambição, o despotismo, as oligarchias e de combate, enfim, aos vícios que nos atiraram á beira do abysmo de cujas bordas, vamos salindo, agora, cautelosamente.

E para essa nova mentalidade se requer tudo: tudo, que, entretanto, se resume nesta virtude: — caráter — e sómente isto.

## Vice-Consul do Uruguai

O sr. cel. Luiz Carlos de Moraes recebeu o seguinte comunicado:

Ministério das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1931. — Senhor Interventor. — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi concedido exequatur à nomeação do senhor Ramiro Fontane para Vice-Consul do Uruguai nessa capital, e de lhe solicitar as necessárias providencias para o reconhecimento do referido titular.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. (a) A. de Melo Franco.

## Resolução n. 712

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições e em vista da solicitação feita pelo Ministério das Relações Exteriores, por aviso CA 1719 (44) (2) 2, de 26 de março do corrente anno,

### RESOLVE:

reconhecer o senhor Ramiro Fontane no carácter de Vice-Consul do Uruguai, nessa Capital, visto lhe ter sido concedido o competente exequatur à sua nomeação.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 6 de abril de 1931.

Luiz Carlos de Moraes  
Manoel Pedro Silveira

## A Legião de Inspectoria de E. de Outubro

### Rodagem

São as seguintes as instruções estabelecidas pelos fundadores da Legião de Outubro em Minas para organização dos núcleos regionais e municipais:

1. — A Legião de Outubro será organizada em todos os municípios do Estado;

2. — Para esse efeito se constituirá na sede de cada município um núcleo composto de cinco a onze membros;

3. — Na sede de cada distrito se constituirá um sub-núcleo, composto de quatro a cinco membros;

4. — Compete ao núcleo organizar a Legião em cada município. O recrutamento de legionários no distrito da sede do município, cabe ao núcleo e, nos outros distritos, ao sub-núcleo, sob a superintendência do núcleo;

5. — Tanto o núcleo como o sub-núcleo deverão ter um presidente, um secretário e um tesoureiro;

6. — Poderão assistir-se desde logo na Legião todos os cidadãos brasileiros que tenham prestado qualquer concurso material ou moral à revolução, ou que, desde a primeira hora, estiveram ligados com ella;

7. — Além desses são requisitos necessários aos legionários exercer qualquer função ou profissão licita e ter bom procedimento na sociedade;

8. — Em cada município se organizará a caixa da Legião para a qual concorrerão obrigatoriamente todos os legionários com a quota mensal ou anual que for estabelecida pelo núcleo;

9. — As reuniões dos núcleos e sub-núcleos, que serão frequentes, constarão de actas, que serão lavradas

Em data de 1º do corrente terminaram as provas finais do concurso para provimento do cargo de chefe da seção técnica da Inspectoria de Estradas de Rodagem, comcurso esse aberto em 9 de dezembro do anno passado, em conformidade com o decreto n. 12 de 8 do mesmo mês, baixado pelo exmo sr. General Interventor Federal neste Estado.

A banca examinadora, composta dos engenheiros sr. Celso Fausto de Souza, Haroldo Paranhos Pedernales e José da Costa Moellmann, à vista dos trabalhos apresentados pelos candidatos, fez, então, a seguinte classificação:

1. logar—Candido do Rego Chaves;

2. logar—Braulio Jacques Dias;

Em virtude de ter o exmo sr. Candido do Rego Chaves obtido o 1º logar no concurso acima, foi o mesmo nomeado, pelo resolução n. 38, de 4 do fluente, para exercer o cargo de chefe da seção técnica da Inspectoria de Estradas de Rodagem e de Minas, cargo esse que assumiu naquela mesma data.

dados pelos respectivos secretários;

10. — Depois de admitidos, por aprovação da maioria do núcleo, os legionários prestarão o compromisso de trabalhar pela realização das ideias da revolução de outubro;

11. — O núcleo organizará em cada município uma milícia cívica;

12. — A milícia se constituirá de legionários de 18 a 35 anos, que tiverem boa saúde e irrepreensível conduta e souberem ler e escrever. (a) a) Francisco Campos, Amaro Lobo e Gustavo Caparena;

## Candidatos à Academia Brasileira

Para a vaga de Graça Aranha na Academia Brasileira de Letras estão inscritos os srs. Homero Pires, Liberato Bittencourt, Osório Dutra, Raymundo Moraes, Santos Dumont e Abelardo Lobo.

# Reorganização do Tribunal Especial

O decreto que atribui a três ministros de Estado as funções de Juizes do Tribunal—Os ministros escolhidos para essas funções

O chefe do governo provisório assinou o decreto que reorganiza o Tribunal Especial.

Esse decreto está assim redigido:

“O chefe do governo provisório da República dos E. U. do Brasil decreta:

Art. 1º—O governo provisório confere a uma Junta, composta de três ministros de Estado, em substituição ao Tribunal Especial, a competência que lhe cabe para, em defesa dos princípios do regime republicano, do decoro e do prestígio da administração do erário nacional, da ordem e dos interesses públicos em geral, impor sanções e determinar as providências de caráter político previstas neste decreto.

Art. 2º—A Junta conhecerá também dos crimes políticos e funcionais ainda não sfôrados na justiça ordinária, na parte do decreto n. 19.440, de 1930, que, a seu critério, interessem à revolução e à obra de reconstrução revolucionária.

Nos processos referentes às prefeituras municipais nos Estados, essa competência ficará conferida sempre, de conformidade com esta lei, a uma junta instituída pelo interventor local, como presidente, do procurador geral, e um dos secretários do referido governo.

Art. 3º—A Junta remetterá os demais processos para a justiça comum, nos termos das leis em vigor e do disposto neste decreto.

Art. 4º—Quando de syndicâncias ou de processos submetidos à apreciação da Junta resultar indício de algum crime ou contravenção, que esta julgue escapar à sua competência, remeterá copias autênticas das respectivas peças à autoridade policial para instauração do processo cabível.

Art. 5º—Para os efeitos deste decreto constituirão actos e práticas passíveis das sanções e providências nesse estabelecidas:

a)—a aplicação, uso indevido ou irregular dos dinheiros ou haveres públicos, a realização de contratos manifestamente prejudiciais ao Estado, e, em geral, todo o acto ou prática de improbidade contra a fortuna pública.

b)—os actos directos ou indirectos de fraude, praticados por qualquer representante das pedreiras públicas, contra o sistema de representação electiva ou contra a verdade dessa representação, incluindo os que exercerem mandatos, legislativo ou judicial.

c)—as transgressões de qualquer dever ou obrigação inherentes às funções públicas ou o abuso de autoridade.

d)—a prática da advocacy aos dias e horas determinadas, especialmente o patrocínio, por pessoas investidas de função pública, ou o uso de actos de interesse próprio juntamente com a administração.

e)—os actos praticados por quaisquer pessoas lesivas de interesses ligados à Fazenda Pública, compreendidas as empresas subvençionadas ou dependentes da União, Estado ou Município.

Art. 6º—As sanções e providências de caráter político a que se refere este decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente e constituirão no seguinte:

a)—proibição de permanência, no território brasileiro, até o prazo máximo de dez anos;

b)—privacção dos direitos políticos e inhabilitação do exercício de qualquer função administrativa, de direcção ou que tenham relação com dinheiro ou haveres públicos, até o prazo máximo de dez anos;

c)—perda do emprego para funcionários civis e das patentes e respectivas prerrogativas e vantagens, para militares, sempre com incapacidade para o exercício de funções públicas;

d)—confisco de depósitos, títulos e bens de qualquer natureza pelos responsáveis pelos danos à Fazenda Pública, até o resarcimento do prejuízo causado.

Art. 7º—As penas de privacção poderão ser aplicadas pelos juízes de tribunais ordinários, cumulativamente com as decisões proferidas pela Junta, independentemente uma das outras.

Art. 8º—A indemnização por danos causados à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e restituição de quaisquer quantias indevidamente recebidas dos cofres públicos, poderão ser determinadas sem prejuízo das sancções, penas e providências a que se refere este decreto.

Parágrafo único—São solidariamente obrigados os correspondentes pelos danos ou prejuízos a que derem logar.

Art. 9º—Na aplicação das penas, sancções ou providências, a Junta terá em vista os interesses nacionais e a segurança da ordem pública e de circunstâncias atenuantes e aggravantes, sempre ao seu critério.

Art. 10º—Havendo transitado em julgado a decisão da Junta, o presidente providenciará para sua execução.

Art. 11º—A Junta poderá, no correr do processo, como medida provisória, ordenar qualquer providência tendente a assegurar o cumprimento das indemnizações e restituições a que se referem os art. 6º, 4º e 8º.

Parágrafo único—Ficam extensivos aos inter-superiores estaduais, em relação aos processos de syndicâncias, os poderes atribuídos neste artigo, com recurso facultativo para esta.

Artigo 12º—A Junta, se antes não tiver concluído os julgamentos de sua competência, ficará extinta com a reorganização constitucional do país. (Decreto n. 18.398, de 11 de Novembro de 1930, artigo 1º).

Do funcionamento da Junta:

Artigo 13º—A Junta se reunirá em sessão ordinária, a prazo fixo, de dez dias e horas determinadas, nos sede do Ministério da Justiça, com a presença de um procurador, pelo menos.

Artigo 14º—Todos os trabalhos da Junta serão registrados juntamente com a acta assinada por todos os seus membros e procuradores presentes, depois de aprovados.

Artigo 15º—As sessões da Junta serão públicas ou não, a seu critério.

Artigo 16º—O membro da Junta, declarado suspeito ou impedido para funcionar em qualquer processo, será substituído por designação do governo provisório.

Artigo 17º—A ordem dos trabalhos da Junta obedecerá à conveniência e natureza dos processos.

Artigo 18º—A Junta or-

ganizará sua secretaria de acordo com as exigências do serviço.

Do ministerio público:

Artigo 19º—Funccionarão a Junta os procuradores nomeados para o Tribunal Especial, com os direitos e vantagens asseguradas na lei que o reorganizou.

Artigo 20º—Os procuradores são órgãos da acção, funcionando por distribuição, feita pelo procurador.

Artigo 21º—Competirão aos procuradores promover todos os actos e diligências necessárias para instaurar, a Junta, verbalmente ou por escrito, em sentido, relatório minucioso dos autos, conciliado por pedir as penas e sanções cabíveis ao indicado ou indicados que indicar.

Artigo 22º—O procurador, quando oral, será tachygraphado e sempre junto aos autos.

Parágrafo único—Os procuradores poderão requerer e requisitar, de todas e quaisquer repartições públicas ou comissões de inquérito e syndicâncias, as providências, diligências ou esclarecimentos que forem necessários para a preparação e instrução dos respectivos processos.

Artigo 23º—A procuradoria incumbe fazer as reunições e investigações necessárias para a apuração dos funcionários para o inquérito oficial, quanto ao seu valor probatório, para os efeitos da competência a que se refere este artigo.

Artigo 24º—Feito o relatório para a denúncia, a Junta poderá julgar desde logo, se entender suficientemente provada a acusação.

Artigo 25º—No caso contrário, serão os acusados notificados para defender-se com as provas que tiver, por si ou por seu advogado. Essa notificação será feita pessoalmente, quando conhecido o seu paradeiro, e por edital publicado no Diário Oficial, nos demais casos. O prazo para essa notificação e a sua forma ficarão ao arbitrio da Junta, tendo em consideração a natureza da accusação e a distância do lugar, onde, por ventura, se encontra o acusado.

Artigo 26º—A procuradoria opinará sobre as provas e defesas oferecidas, na ocasião do julgamento.

Artigo 27º—A procuradoria ordenará o arquivamento, quando assim o entender dando baixa no protocolo.

Artigo 28º—Se o acusado não se defender, nem constituir advogado, a Junta oficializará ao Instituto dos Advogados Brasileiros, pedindo a designação de um patrono para o acusado.

Artigo 29º—A procuradoria opinará sobre as provas ou requerer quaisquer provas ou requerer a sua produção, concedendo a comissão, para isso, uma dilatação, que não excederá de vinte dias.

Artigo 30º—Encerradas as syndicâncias, poderão os imputados oferecer allegationes, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que, por via de carta fôr citado, para esse fim, ou, no caso de não ser sabido o seu paradeiro, ser avisado o chamamento publicado em dois jornais do lugar, sendo um o jornal oficial.

Artigo 31º—Decorrido o prazo fixado na letra c., a comissão formulará um relatório sobre as syndicâncias feitas, apresentando as conclusões a que chegar, remetendo o processo à procuradoria.

Artigo 32º—As comissões de syndicâncias nomeadas, antes de se publicar o presente decreto, farão lavrar uma acta relativa aos trabalhos já realizados, proseguindo de acôrdo com o que elle dispõe.

Artigo 33º—No correr das syndicâncias e como medida de segurança, decretar o sequestro dos bens e a prisão das pessoas acusadas, com o desvio ou a aplicação dos dinheiros públicos, inclusive membros do Congresso Federal e dos governos federais, estaduais, ou municipais, no período do governo que determinou a revolução, no que venham a frustar, no todo ou em parte, as indemnizações a que possam ser obrigados, nos termos deste decreto e mais disposições aplicáveis.

Artigo 34º—A Junta poderá, também, a requerimento do procurador, ordenar a prisão dos indicados e o sequestro de seus bens. Estas providências poderão, a qualquer tempo, ser revogadas.

Artigo 35º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 36º—As decisões proferidas pela Junta serão finalmente tachygraphadas.

— Disposições gerais

Artigo 37º—São nulos, de pleno direito, em relação à Fazenda Pública, todos os actos de alienação, oneração, ou desistência de qualquer bem, direito ou ação dos responsáveis pela aplicação dos dinheiros públicos, inclusive membros do Congresso Federal e dos governos federais, estaduais, ou municipais, no período do governo que determinou a revolução, no que venham a frustar, no todo ou em parte, as indemnizações a que possam ser obrigados, nos termos deste decreto e mais disposições aplicáveis.

Artigo 38º—A Junta poderá, também, a requerimento do procurador, ordenar a prisão dos indicados e o sequestro de seus bens. Estas providências poderão, a qualquer tempo, ser revogadas.

Artigo 39º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 40º—A Junta poderá, também, a requerimento do procurador, ordenar a prisão dos indicados e o sequestro de seus bens. Estas providências poderão, a qualquer tempo, ser revogadas.

Artigo 41º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 42º—A Junta poderá, também, a requerimento do procurador, ordenar a prisão dos indicados e o sequestro de seus bens. Estas providências poderão, a qualquer tempo, ser revogadas.

Artigo 43º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 44º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 45º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 46º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 47º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 48º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 49º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 50º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 51º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 52º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 53º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 54º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 55º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 56º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 57º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 58º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 59º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 60º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 61º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 62º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 63º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 64º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 65º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 66º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 67º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 68º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 69º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 70º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 71º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 72º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 73º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 74º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 75º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 76º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 77º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 78º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 79º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 80º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 81º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 82º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 83º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 84º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 85º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 86º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 87º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 88º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 89º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 90º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 91º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 92º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 93º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 94º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 95º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 96º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 97º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 98º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 99º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 100º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 101º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 102º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 103º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 104º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 105º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 106º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 107º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 108º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 109º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 110º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 111º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 112º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 113º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 114º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 115º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 116º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 117º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 118º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 119º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 120º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 121º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 122º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 123º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 124º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 125º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 126º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 127º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 128º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 129º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 130º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 131º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 132º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 133º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 134º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 135º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 136º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 137º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 138º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 139º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 140º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 141º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 142º—Os advogados terão imunidades para o exercicio da defesa.

Artigo 1

## Segundo edital de concorrência para exploração do serviço de loterias no Estado de Santa Catarina

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, e em vista do prever da comissão nomeada para dizer sobre as propostas apresentadas em primeira concorrência para a exploração do serviço de loterias no Estado, devidamente aprovado pelo Governo, que, nos termos do edital de 9 de janeiro próximo passado, ressalvou para si o direito de recusar todas as propostas desde que não fossem convenientes aos interesses do Estado, e, em conformidade com o decreto n.º 1, de 7 de janeiro do corrente ano, que considerou rescindida a novação do contrato, firmado em 27 de fevereiro de 1929, pelo Estado de Santa Catarina com Angelo La Porta & Cia, e caducou o privilégio concedido à dita firma, a contar de 1.º de março de 1931, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, quer neste Estado, quer fora dele, que, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, liga aberta nova concorrência para a exploração do serviço de loterias no Estado de Santa Catarina.

Os concorrentes, findo o citado prazo de trinta dias, isto é, no dia 14 de abril, às 14 horas, deverão apresentar, em carta fechada, as suas propostas em duas vias, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, sendo a primeira devidamente sellada com estampilhas estatais no valor de duzentos mil réis (200\$000), e acompanhada de documentos comprobatórios da idoneidade moral e financeira de cada concorrente e, da, que os concorrentes se achem quites com as Fazendas da União, deste Estado e do Estado onde residirem, devendo ser esses documentos devidamente sellados como documentos appensos, na razão de um mil réis (\$1000) por meio folha de papel toda ecripta ou em parte (selo estadual).

São condições básicas de cada proposta de concorrência:

Depositar no Tesouro do Estado a quantia de cinco contos de réis (\$5.000\$000) em dinheiro, que não será restituída se preferida a proposta, negar-se-ou negarem-se os seus signatários a assinar o respectivo contrato;

O prazo do contrato será de cinco (5) anos, no máximo.

Os prémios, em caso alguma, poderão corresponder a menos da taxa de setenta e cinco por cento (75.1.) sobre o capital de cada loteria.

A extracção das loterias será feita nesta Capital, sob a fiscalização do Director interino de Theatro.

Determinar modo e tempo para o recolhimento aos cofres do Estado, dos benefícios que lhe forem oferecidos, os quais também devem ser determinados com certeza do quantum.

A garantia da execução do contrato consistirá na caução mínima de cem contos de réis (100.000\$000) em dinheiro, depositada nos cofres do Estado no dia da assinatura do contrato e que reverterá para o Estado no caso de retiro por inobservância do contrato.

A importância para a fiscalização das loterias seja paga pelo concessionário ou concessionários e recolhida, por adiantamento, em quotas trimestrais aos cofres do Tesouro do Estado, não podendo ser menor de 12.000\$000 (doze contos de réis) anuais.

Os planos das loterias deverão ser elaborados pelo concessionário ou concessionários e submetidos à prévia aprovação do Secretário da Fazenda.

A falta do recolhimento das contribuições oferecidas dentro do prazo para isto determinado, será punida com a multa de quinhentos mil réis (500\$000) diários e se a demora desse pagamento exceder de dez (10) dias ao prazo marcado, o contrato considerar-se-á rescindido para todos os efeitos, perdendo o concessionário ou concessionários a caução de que trata a clausula VI deste edital.

O prazo para a assinatura do contrato, será, no máximo, de quinze (15) dias contado da data da publicação oficial da proposta aceite, e o para o inicio da exploração das loterias, será, no máximo, de sessenta (60) dias contado da data da assinatura do contrato, sob pena, no primeiro caso, da perda da caução de cinco contos de

réis (5.000\$000) depositada no Tesouro do Estado, e no segundo caso, de uma multa de quinhentos mil réis (500\$000) diários até o sexagésimo dia que excede das sessenta e da rescisão do contrato e perda da caução de que trata a clausula VI se, passados cento e vinte dias da assinatura do contrato, o serviço de extração não tiver sido iniciado.

As propostas poderão conter novas clausulas que serão julgadas a juiz do Governo do Estado, contando que não contrariem o estabelecido por este edital.

O Governo ressalva para si o direito de impugnar todas as propostas apresentadas, uma vez que nem sempre delas convenha aos interesses do Estado.

Theatro do Estado de Santa Catarina, 14 de Março de 1931.

Octavio de Oliveira

Director interino de Theatro

## Vice-Consulado da Hespanha

### AVISO

O Vice-Consulado honrado da Hespanha leva ao conhecimento de todos os subditos hespanhóis residentes no Estado de Santa Catarina, que podem se dirigir ao mesmo, com o objecto de cumprir suas obrigações de inscrição no Consulado e obtenção do Certificado anual correto, cancelando-se seus anteriores compromissos e sem ter que satisfazer as multas regulamentares. Para tal direito a est. especial privilegio deve solicitar-se antes do dia 15 de Maio proximo.

Florianópolis, em 2 de Abril de 1931.

O Vice-Consulado honrado da Hespanha Wenceslau Freyssleben

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

### 2a. Concorrência

EDITAL DE ARRENDAMENTO DO THEATRO ALVARO DE CARVALHO

Torno público, para conhecimento dos interessados e por ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário d'Estado dos Negócios do Interior e Justiça, que está aberta a concorrência para arrendamento do Theatro Alvaro de Carvalho, por ter sido annullada a concorrência anterior.

Outro fim, faz-se público, para os devidos fins, que até o dia 19 de abril próximo vindouro, serão recebidas propostas para arrendamento do mesmo Theatro, mediante as condições abaixo:

a) o prazo do arrendamento não será superior a quatro (4) anos;

b) contribuição do arrendamento e do mês de ser efectuada o respectivo pagamento;

c) condições de conservação do edifício do Theatro, inclusive pintura;

d) reforma do mobiliário da plateia, camarotes, frires, etc., proporcionando mais conforto e assistência, e prazo para inicio das obras, sob directa fiscalização da Directória de Obras Públicas;

e) condições contra riscos de incêndios, tanto do edifício como do mobiliário;

f) especificação das tabelas de percentagens a serem cobradas das *companhias, grupos e actores (ou actar) theatres*;

g) das funções diárias, não podendo interromper-las por mais de três (3) noites consecutivas.

As propostas deverão ser apresentadas em (2) dupla via, uma das quais devidamente sellada, com o estampilha estadual de dois mil réis (2.000), que serão entregues na Secretaria d'Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em envelopes fechados, até as 15 horas do dia 19 de abril próximo, sendo abertas em presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Todas as propostas deverão ser acompanhadas de prova do depósito de dezessete mil réis (17.000) realizado no Tesouro do Estado, o qual será rendido áquelas cujas propostas não forem aceitas e pagado para aquela ou aquelas que, tendo sido aceitas as suas propostas, não assinarem o respetivo contrato no prazo de dez (10) dias depois de terem recebido notificação da Procuradoria Fiscal do Estado. Os proponentes deverão ainda juntar documentos aprovados que não devem faltar Estatuto Estadual e o que residiem no interior do Estado, além desse documento, certidão negativa expedida pela Procuradoria Fiscal.

Para garantia do respetivo contrato o concessionário poderá no Município o respectivo seis contos de réis (\$6.000) em dinheiro ou em apólices estaduais.

O Governo reserva-se o direito de regular, todavia, caso nequinhuma das delas convalesça aos interesses públicos.

Directória do Interior e Justiça, em Florianópolis, 30 de Março de 1931.

José Rodrigues Fernandes o/ Director interno.

## Companhia Porto de São Francisco do Sul

### 2a. concorrência

Por ordem do Director-presidente, são convocados os sócios acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, programada para o dia 22 de abril vindouro, às 15 horas, (segunda convocação), na sede social (dona Hoepke), afim de tomarem conhecimento do balanço e discussão e aprovação dos mesmos, bem como para eleição do novo conselho fiscal.

Florianópolis, 31 de Março de 1931.

Carlos Leitão

Director-Secretário.

V. Excia. e Exma.  
Família, são cordalmente convidados a honrar,  
com sua presença,  
a exposição dos  
novos modelos  
Chevrolet 1931.

S. A. CASA MOELLERMAN  
FLORIANÓPOLIS

Tem discos velhos?  
Crocam-se por outros

também usados

NA

A Musical

Rua João Pinto, 10 - Florianópolis

Precisa de lenha em  
tóros?

Mandaremos à sua  
residência.

E só pedi a Simões  
Cia. Ltda.

Telephone 400

Para Lavar Roupa  
só Sabão VEADO. So-

loide, não certa roupa,  
clarifica rapidamente.

Exijam esta superior marca

Para as enfermidades das  
enhoras que:

UTEROGENOL

**O concurso para a cadeira de musica da Escola Normal**

Do gabinete do diretor da Instrução Pública, recebemos a seguinte nota:

Realizaram-se hoje, dia 6, às 10 horas, na Escola Normal, as provas escritas dos concorrentes à cadeira de musica e canto daquela estabelecimento.

Compareceram os candidatos Herminio Martins Jacques, Judith Simone e Edith C. dos Santos. Não compareceu o candidato inscrito, maestro Alvaro Corcoroca de Souza.

Amanhã, 7, às 10 horas, serão lidas pelos autores as provas escritas hoje realizadas.

Tal lisitura será pública, bem como as demais provas por fazer.

Os exames oraas serão feitos a 7, 8 e 9 do mês corrente, incluindo as provas pedagogicas e as arquições reciprocas.

**Padre Thomas Fontes**

Está nesta Capital, vindo do Rio de Janeiro, onde reside, o nosso ilustre conterraneo sr. padre Thomas Fontes, sacerdote culto e virtuoso e orador sacro brilhante.

O distinto catharinense, que é uma das figuras de mais vivo destaque da nova geração de intellectuas conterraneos, dirige, na Capital da Republica, *Revista de Cultura*, publicação literaria e científica de alto valor.

Sandando o estimado e distinto sacerdote, fazemos os melhores votos para que seja feliz a sua estada em Itajaí, para onde segue hoje, em visita à sua exma. família.

**Br. Cel. Pinto Alves**

De sua viagem a Curitiba, regressou, anteontem, o sr. tenente-coronel Pinto P. Alves, chefe do Estado Maior desta Região.

O distinto militar que, entre nós, goza de um grande círculo de amigos e admiradores, tem sido muito cumprimentado pelo seu regresso.

**O Tempo**

São as seguintes as previsões para o período até às 18 horas hoje:

Temperatura — estavel. Tempo — em geral instável.

Ventos — de sul a leste, frescos por vezes.

A temperatura máxima, nos logares abaixo referidos, foi, ontem a seguinte:

Santos	27,2
Curytiba	22,8
Porto Alegre	22,9
Florianópolis	27,2
S. Francisco	26,1
Blumenau	30,1
Laguna	24,8
Lages	23,8

# Theouro do Estado de Santa Catharina

## MOVIMENTO DA THESOURARIA, EM 6 DE ABRIL DE 1931

### Recebimentos

Renda Ordinaria	328970
Renda Extraordinaria	3535700
Secretaria do Interior	1.0413060
Exactores e correntes	249990
Saldos recolhidos	311:947441
Montepio	34292301
Depositos	81440
	317:2205442
Saldos de 4-4-31	
Do Estado	80.236.896
Do Montepio	49.845.823
De Depositos	39.236.904
	169.319.623
	486.540.065
Saldos para o dia 7:	
Na Thesouraria	
Exercicio de 1930	15.318.182
(em liquidação)	451.630.642
	469.984.824

### Exercício de 1931

Renda Ordinaria	328970	Secretaria do Interior
Renda Extraordinaria	3535700	Vencimentos do funcionalismo de Março ultimo
Secretaria do Interior	1.0413060	12.413.837
Exactores e correntes	249990	Folha de pagamento de vencimentos dos Grupos Lauro Miller, Francisco Tolentino e Escola S. José, de Marco
Saldos recolhidos	311:947441	Pago a Aprigio José da Silva, para diligencias policiais
Montepio	34292301	500\$000 22.818.593
Depositos	81440	Secretaria de Fazenda
	317:2205442	Vencimentos do funcionalismo, de Março ultimo
Saldos de 4-4-31		3.038.831
Do Estado	80.236.896	Waldyr Macuco-diaristas Archyval Lessa, para correspondencia do Thesouro
Do Montepio	49.845.823	200\$000 3.298.831
De Depositos	39.236.904	Depositos
	169.319.623	Restituicao a Heitor Athayde
	486.540.065	96\$000 1.328.840
Saldos para o dia 7:		Id. a Aldo Fernandes Montepio
Na Thesouraria		472\$000
Exercicio de 1930	15.318.182	Id. ao Dr. Raymundos Santos
(em liquidação)	451.630.642	667\$200
	469.984.824	Id. a Octaviano Romulo Colonia
		2.016\$000 4.403.8680
		31.909.8423
Saldos para o dia 7:		
Do Estado	367.826.694	
Do Montepio	45.814.544	
De Depositos	37.989.504	
	454.630.642	
	486.540.065	Banco do Brasil Em deposito
		Do Estado-exercicio 1930 700.000.000
		Do Estado-exercicio 1931 987.000.000
		De Depositos 70.000.000
		1.757.000.000

Thesoure do Estado, 7 de Abril de 1931

Visto  
Luiz da Costa Mello

### Pagamentos

Saldo para o dia 7:		Pedro S. dos Santos Encarregado do Controle
Na Thesouraria		
Exercicio de 1930	15.318.182	
(em liquidação)	451.630.642	
	469.984.824	
Saldo para o dia 7:		
Do Estado	367.826.694	
Do Montepio	45.814.544	
De Depositos	37.989.504	
	454.630.642	
	486.540.065	
Banco do Brasil Em deposito		
Do Estado-exercicio 1930 700.000.000		
Do Estado-exercicio 1931 987.000.000		
De Depositos 70.000.000		
	1.757.000.000	

### Passos Dolorosos

Da brillante belletrista conterranea, senhora Delminda Silveira de Souza, receberam amavel cartão, com agradecimentos ás justissimas referencias que, a seu respeito e sobre o seu ultimo livro, «Passos Dolorosos», tivemos oportunidade de fazer no nosso ultimo numero.

### O Castigo

Para quinta-feira, teremos o celebre e famoso drama da Metro Goldwin Mayer, **O Castigo ou O Principe Satânico**, obra de grande sentimento e interpretada pelo maior dos artistas da tela, o saudoso Lon Chaney.

O film descreve um romance de amor e vingança.

### Homens sem mulheres

Esta produçao da Fox vae ser exhibida no proximo sabbado, em beneficio dos Clubes Nauticos desta capital Aldo Luz, Martinelli e Riachuelo.

**Homens sem mulheres** é um drama luxuoso e de grande montagem, que a Fox dividiu em 8 magestosas partes.

Precisa de lenha em tóros?

Mandaremos á sua residencia.

E só pedir a Simões & Cia. Ltda.

Telephone 400

**Br. Pedro de Moraes Ferro**

**ADVOGADO**  
Rua Trajano n. 1  
Telephone 1321

### Casa Misceânea

Tem sido muito visitada a exposição que está sendo feita neste conceituado estabelecimento situado á rua João Pinto n. 25, em frente ao Theouro do Estado.

A grande variedade de artigos, tanto de electricidade como de outras innumerias miudezas e os preços realmente vantajosos, estão chamando, para a casa Misceânea, a atenção geral.

\* Urge que se tomem providencias energicas para pôr termo, de uma vez para sempre, ao incontável numero de cães vadios que perambulam pelas ruas da cidade.

Isto depõe enormemente contra os nossos fôrmas de cidade civilizada.

E vergonhoso que, á Praça Quinze, por exemplo, onde se encontra o maior movimento da nossa *urbs*, estejamos sujeitos, a cada passo, a assistir a espectaculos deprimentes e contristadores.

As nossas autoridades, que sabemos zelosas do bem e decoro publicos, não permitindo, estamos certos, que continuem a reproduzir-se esses factos.

### Companhia Porto de S. Francisco do Sul

### AVISO

Acham-se á disposição dos snrs. accionistas, no escriptorio da sede social, na casa Huepcke, os documentos a que se refere o art 147 do decr. n. 434, de 4 de Julho de 1891.

Florianópolis, 31 de Março de 1931.

Carlos Leisner  
Director-Secretario

### Prefeitura Municipal

#### EXPEDIENTE

##### MEZ DE MARCO

Requerimentos despachados Dia 31

Odilon Fernandes.—Como requer.

Antonio Alves dos Santos.—Como requer.

Elvira Paula da Silva.—Como requer.

Viúva Baltazar Trouche.—Como requer.

Augusto L. Osorio.—Como requer.

Arthur Nagib Nahas — Reconsiderando o despacho de 11-3-31, determino que a baixa requerida cancellando o débito relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

João Moura Junior.—Como requer.

Carlos Wendlund, procurador de Miguel Savas.—Como requer.

Óscar Bonnassis.—Como requer.

Isento até 4-4-32.

Antonio Gallui.—Como requer, sujeitando-se a desapropriação futura sem indemnização das obras de reforma presente. (dia 30 de Março).

#### Dr. Neri Ramos

##### ABONOADO

Rua Trajano 38

Dia 10 de 12

Dia 16 de 17

SERIES	TAXA	Lado a Lado e Unid. Cont.	TOTAL	Importan- cia
Março				
1 Pedestre	\$100	65.400	130.800	13.080.000
2 Vehiculos c/ 1 animal	1\$500	66	131	196.500
3 " " c/ 2 animais	2\$000	83	168	336.000
4 " " c/ 4 "	3\$000	1	2	6.000
5 Automoveis	2\$000	464	914	1.828.000
6 Caminhões até 2 ton.	3\$000	158	159	317
7 " " de 2 1/2 a 6 ton.	4\$000	—	—	—
8 Bicyclistas,	5\$000	72	75	73.500
9 Tractores e auto-omnibus	5\$000	29	27	280.000
10 Mala, vol. cima de 1/2 m3	6\$200	6	1	15.400
11 Gado, cavalos, muar, etc.	1\$000	39	39	39.000
12 Cavalos	1\$000	5	2	7.000
<b>PASSES MENSAES</b>				
A Passe Escolar,	2\$000	—	81	81
B Vehiculos c/ 1 animal	15\$000	14	12	390.000
C " " c/ 2 animais	20\$000	1	12	400.000
D " " c/ 4 "	30\$000	—	—	—
E Automoveis particulares	20\$000	16	14	30.000
F Automoveis de aluguel	30\$000	23	15	38.000
G Auto-omnibus e caminhão	60\$000	12	9	21.426.000
H Animal de montaria	6\$000	—	—	—
I Bicyclistas	5\$000	7	7	35.000
				207.785.400

Florianópolis, 2 de Abril de 1931

Indio Fernandes

Fiscal do Governo

## Notas Religiosas

### Semana Santa

O encerramento das festas da Semana Santa na Catedral Metropolitana, realizado domingo findo, revestiu-se de excepcional imponência.

De madrugada, realizou-se com grande concorrência a Procissão da Resurreição.

A's 10 horas, foi celebrada missa festiva, pregando ao Evangelho o rev monsenhor F. Giesberts.

O tocante acto da Renovação das Promessas do Bap-

tismo foi deslumbrante.

Formadas as creanças dos colégios, dos grupos e centros de Catecismo, bem como os demais católicos presentes, reafirmaram em altas vozes aquelas promessas, respeitando assim as arguções do rev. monsenhor Giesberts, que proferiu uma allocução alusiva.

Em seguida houve exposição do S. Sacramento, sendo entoados os hymnos ao S. Sacramento e da Diocese pela enorme multidão que encheu a Catedral.

Imediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

Em nome daquelas associações religiosas, falaram os respectivos provedores srs. Rodolfo Formiga e Angelo Vitali.

### Os contínuos das repartições permanentes

O chefe do governo provisório assinou o seguinte decreto:

Art. 1.º — Fixa extinta a classe de contínuos da Diretoria Geral dos Correios e administrações postais, devendo ser suprimidos os respectivos cargos, á proporção que vagarem.

Art. 2.º — As vagas de carteiros de última classe de cada repartição postal serão obrigatoriamente preenchidas pelos contínuos da mesma repartição, até final aprovação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### Tesouro do Estado

Arrecadação efectuada pela Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado, até o dia 6 do mês de Abril corrente:

Caixa Geral: 25.575.897  
Depósitos: 350.000

## Governo provisório do Estado

### DECRETO N. 99

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições, para execução do Decreto n. 82, de 6 de março do corrente anno,

### RESOLUÇÃO N. 710

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições e para execução do Decreto n. 82, de 6 de março do corrente anno,

### RESOLVE:

Art. 1.º — O Municipio do Rio do Sul, criado pela Lei n. 1.708, de 10 de outubro de 1930, será instalado no dia 15 de abril corrente, que fixa, para isso, designado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de abril de 1931.

Luis Carlos de Moraes  
Manoel Pedro Silveira

### RESOLUÇÃO N. 701

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

Em nome daquelas associações religiosas, falaram os respectivos provedores srs. Rodolfo Formiga e Angelo Vitali.

### RESOLUÇÃO N. 708

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

Em nome daquelas associações religiosas, falaram os respectivos provedores srs. Rodolfo Formiga e Angelo Vitali.

### RESOLUÇÃO N. 709

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 711

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 713

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 714

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 715

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 716

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 717

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 718

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 719

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical.

Duas meninas colocaram a coroa da rainha na cabeça de N. Senhora, e as demais arremessaram petais de rosas em profusão sobre a linda imagem da Santa.

A Irmandade do S. S. Sacramento, cerca de 26 irmãos, revestidos das suas insignias, também fomou em alas.

Iniciada pelo clero prosseguiu-se o acto do belia-mão e toda a grande multidão passou a abençear a N. Senhora.

O culto, que se compunha das Filhas de Maria e Colégio do S. Coração de Jesus, sob a regência dos revs. padres Duhner e Nicolau Geising, cantou músicas sacras.

A frente da Catedral tocou a banda de musica da Força Pública.

Devido achar-se ligamente restringido o exmo. revmo. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano, não compareceu à solennidade de domingo.

A parte, as Meias Administrativas da Irmandade do S. Sacramento e de N. Senhora de Conceição, outros católicos foram ao Palácio Episcopal visitar S. Exa. Eccl. e p.º, expressando-lhe os seus votos de prímprio restabelecimento e cumprimentos pela Páscoa.

### RESOLUÇÃO N. 720

O Coronel Luiz Carlos de Moraes, Interventor Federal interino no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições,

immediatamente foi feita a coroação de N. Senhora da Soledade, colocada n'um artístico troféu no altar-mor.

Numerosas meninas, trajandas de branco, formavam alas junto ao Solio Pontifical

**CINE VARIEDADES***Empreza: Moura & Macuco***Hoje - terça-feira, 7 de abril de 1931 - Hoje**  
**A's 8 horas em ponto****PREÇOS** - Frizas 10\$000 Platéa 2\$000 Geral \$600  
**PROGRAMMA**

Apresentamos hoje, o grande drama de assunto policial da UNIVERSAL JEWEL

**A ultima ameaça**

Sumptuosa montagem, com grande luxo. Interpretes:

**Laura La Plante, Montagu Love,  
John Bowers e Roy D'arcy**

10 LONGAS E BELLAS PARTES 10.

**CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO****Filial de Florianópolis**  
**Rua Felipe Schmidt, 27**RESULTADO DO 168.º SORTEIO DO PLANO RIO  
BRANCO, REALIZADO EM O DIA, 6-4-1931

PREMIOS DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA 366.924\$000

PREMIO MAIOR R\$ 1.600\$000

Foi contemplada, no valor de R\$ 1.600\$000, a cederneta n° 8482, pertencente ao prestatísta João A. de Oliveira, residente em Jaraguá.

PREMIOS, NO VALOR DE R\$ 20\$000

6576—Nagib Jacob Demetrio Praia Comprida  
2854 Domingos Fanti Brusque  
8520—Mozart, Diva, Heitor Maria e Money Ribeirão  
4797—Orizvaldo Pletter Florianópolis  
4300—Alcino Ouriques Araritá  
4697—Luís Amaro de Jesus Palhoça  
4647—Sebastião Lourenço Floriano  
0671—João Inocêncio Mariano Jaraguá  
4573—Venceslau América dos Santos Florianópolis  
3957—Waldemar Deodoro Conceição Coqueiros  
5746—Lucimar Anna Lucia Florianópolis

PREMIOS, NO VALOR DE R\$ 10\$000

0464—Sueli Calvet Trindade  
3808—Leopoldo Caetano Sapé  
1171—Maria Jússica da Silva Picado do Norte  
6851—Mercedes Alves de Jesus Enseada de Britto  
5744—Eduardo Lierman Joinville  
6176—Ondina Maria de Farias Estrela  
2468—Ananíbal Alves da Silva Biguaçu  
1371—Alexandre Schaeffer Joinville  
7546—Nicanor Rocha Florianópolis  
6715—Lucimar Anna Lucia Saco Grande

**ISENÇÕES**

8628—Heinrich Bruchlemer  
3667—Bernardino Dias Ouriques  
5137—Maria Júlia Nascimento  
8539—Oney Ciolfi  
2320—Maria de Lourdes Meira

Florianópolis, 6 de abril de 1931  
Visto Barreto, Lima & Cia.João P. de O. Carvalho, Proprietários.  
Fiscal do Governo Federal**Sul America Capitalização****Companhia Nacional**

— PARA —

**favorecer a economia****RESULTADO DO SORTEIO**

realizado a 31 de Março de 1931

**Combinações sorteadas**

F Y Q	B X A
X M Z	B A A
I P E	N G B

**Companhia Porto de São Francisco do Sul****Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1930**

Capital a realizar R\$ 500.000\$000 Capital R\$ 4.500.000\$000

Valor da Concessão e Imóveis 4.000.000\$000

Obras do Porto 1.873.210\$580

Exploração do Porto 367.208\$180

Contas Devedores 166.990\$680

Contas credores 2.295.998\$510

Contas dependentes 111.365\$830

Rs. 6.907.964\$340 Rs. 6.907.364\$340

S. E. &amp; O.

São Francisco do Sul, 31 de Dezembro de 1930

Otto Selinke

Diretor Gerente

**Parecer do Conselho Fiscal**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA PORTO DE S. FRANCISCO DO SUL, tendo examinado todas as contas da Sociedade, livros, documentos e balanço do activo e passivo, enterrado a 31 de Dezembro de 1930, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela assembleia geral por estarem na devida ordem.

Florianópolis, 7 de Março de 1931.

Manoel Deodoro de Carvalho  
Joaquim Fernandes Neves  
Dietrich von Wangenheim

**Amanhã****Hoje, a meia noite**

Sensacional drama sentimental da UNIVERSAL JEWEL com:

**MADGY BELLAMY****5-a-feira Soirée Elegante 5-a-feira**

Primeira exibição do famoso drama da METRO GOLDWIN MAYER, com o celebre tragicô

**Lon Chaney****O CASTIGO****(ou o príncipe Satanico)**TODOS SÃO UNANIMES, DIZENDO QUE É O MELHOR E O MAIOR TRABALHO DE **LOM CHANEY**. NAO É, PORTANTO, PRECISO DIZER MAIS NADA.**Sabbado**Grandioso festival, dos clubs náuticos  
**ALDO LUZ, MARTINELLI e RIACHUELO**

com o colossal drama da FOX FILM em 8 actos

**Homens sem mulheres**

Interpretes principais:

Franch Albertson e Kennet Mc Kenna

**Casa Rival****Praça 15 de Novembro**

(Junto ao Bar Estrela)

**Chapéos e Calçados**

Abriu-se há poucos dias esta casa onde a freguesia que lhe dé a honra encontrará calçados finíssimos para homens, senhoras e crianças, **ao preço mais económico da praça**.

Únicos depositários dos afamados CHAPEOS OS CURY e BRUNETTO, aptos para agradar ao cavalheiro mais elegante e exigente. Sapatos RIVAL em fórmulas verdadeiramente anatomicas. Remedio eficaz para os que sofrem dos pés.

**PREÇO ECONÔMICO E DE ACORDO COM A CRSE**

Dae-nos a honra de uma visita para vos certificardes da realidade d'este reclame.

N. B.—A casa tem a disposição dos exmas. freguezes que a honrarem com as suas preferencias, um mensageiro para entrega de encomendas.

Procure, pois, para vossas compras a CASA RIVAL.

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO (JUNTO AO BAR ESTRELA)

# Companhia Nacional de Navegação Costeira

## MOVIMENTO MARITIMO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

### Para o Norte

O paquete ITASSUCE sairá a 13 de abril para:

**Francisco**  
Paranaguá  
Santos  
São Sebastião  
Rio de Janeiro  
Victoria  
Ilhéus  
Bahia  
Aracaju

O paquete ITAPURA sairá a 9 de abril para:

Paranaguá  
Antônio  
Santos  
Rio de Janeiro  
Victoria  
Bahia  
Maceló  
Recife  
e João Pessoa

### Para o Sul

O paquete ITABERA' sairá a 7 de abril para:

Imbituba  
Rio Grande

Pelotas  
Porto Alegre

O paquete ITAGIBA sairá a 8 de abril para:

Bio Grande  
Pelotas  
e Porto Alegre

O paquete ITAPOAN sairá a 9 de abril para:

Imbituba

Recebe passageiros e cargas  
FRETE DE CARGUEIRO

ITAPOAN sairá a 10 de abril para:

Itajahy,  
Paranaguá  
Antônio  
Santos,  
Rio de Janeiro.

FRETE DE CARGUEIRO

**Aviso:** Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes. Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina. A bagagem de porão, deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

PARA MAIS INFORMAÇÕES COM O AGENTE

J. Santos Cardoso

Rua Conselheiro Mafra 33 — Tel. 1.280 — End. tel. COSTEIRA

### PHARMACIA POPULAR

*de*  
**Antonio d'Acampora**

— Praça 15 DE NOVEMBRO, 27 —

FLORIANOPOLIS

SANTA CATARINA

Variado sortimento de drogas nacionais e estrangeiras. Especialidades farmacêuticas; Perfumaria, artigos de borracha, termômetros, seringas hypodermicas, produtos otoperapicos, soro e variado sortimento de productos hypodermotherapicos Homeopathias

### Alfaiataria Abraham

Quereis vestir bem, e andar na moda? Idem sem demora à ALFAIATARIA ABRAHAM, pois lá encontrareis lindo e variado sortimento de casemiras nacionais e estrangeiras, brins em cores e o afamado brim branco York Street S. 120

Antigo de amarinho para homens como sejam: chapéus em pelo e palha, gravatas, camisas, lenços, colarinhos meias etc. etc.

RUA TRAJANO 4 B

**A maior garantia  
da elegância é o  
- FEITIO -**

Uma boa fazenda só não é suficiente. É preciso que o alfaiate saiba aproveitá-la!

QUEREIS CONFIRMAÇÃO?

Procurae a

**Alfaiataria Pereira  
e a terceira**

Rua Felipe Schmidt n. 20

### LOTERIA DO ESTADO SERGIPE

Concessionarios  
*Angelo M. La Porta & Cia.*

Firma commercial estabelecida em FLORIANOPOLIS, de acordo com o contrato registrado na Junta Commercial do Estado de Santa Catharina, sob registro nun eros 346 de 24 de Abril de 1924, 2080 de 15 de Janeiro de 1931 e certidão sob n° 2100, de 16 de Fevereiro de 1931 da instalação de uma filial na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

#### ESTRACÇOES A'S QUINTAS FEIRAS

Premio maior 100.000\$000

Estracção 9 de Abril de 1931

#### PLANO A

16.000 bilhetes a 100.000	288.000
menos 25 por cento	72.000
<hr/>	
75 por cento em premios	216.000

#### PREMIOS

1 premio de	100.000\$
1	10.000\$
1	4.000\$
2 premios de	2.000\$
5	4.000\$
10	1.000\$
20	500\$
60	200\$
350	4.000\$
1600 prem. 2 U. A dos 10 primeiros premios a	100\$
2050 premios no total de	64.000\$
	Rs. 216.000\$

Os bilhetes trazem impressa a imagem de SANTA CATHARINA.

Essa marca achou-se registrada na forma da lei e pertence à firma ANGELO M. LA PORTA & CIA.

assim como as palavras,

#### A RAINHA DAS LOTERIAS

Estracções em Aracaju à RUA JOÃO PESSOA N° 5  
Endereço telegráfico na matriz e final — LOTERIA N. B. Esta Loteria não é filial da Loteria do Estado de Santa Catharina.

Assusta a vicissitude?

— Fase assim como eu já fiz

Remedio à senectude?

— As súas de imperatriz

Contra a tosse da gripe

— **BRONCHITINA**

### Institute Commercial de Florianopolis

(Fundado em 1919. Reconhecido e subvenzionado pelo Governo do Estado e Reconhecido pelo Governo Federal)

13. ANNO LECTIVO

Mais de 100 guarda-livros diplomados

Mais de mil alunos matriculados

Mais de cem reservistas

CURSOS: Guada-livros, Contadores, Stenodactylographos, Linguas e sciencias para examen finaes officiales. Escola de instrucção Militar.

Aulas todas as noites para ambos os sexos

Matricula aberta, das 19.30 às 20.30  
RUA CONS. MAFRA, 21 — FLORIANOPOLIS

### Tinturaria da Moda

DE  
**Rubens & Irmão**

Lava-SE e tingi-SE em 24 horas

Astracam, Seda, Luvas, Casemiras de qualquer especie etc.

Serviço garantido — Por processo Chimico

**Florianopolis**

Rua João Pinto, 34 — Telephone 113

**Ser feliz** nos negócios,

amores, e ter saúde e realizar tudo que desejar; cartas, com selo para resposta, para Honório Machado

Ecio. de Nilopolis-E. do Rio

Delegacia Auxiliar

INSPECTORIA DE VEICULOS

AVISO

De ordem do sr. Delegado Auxiliar, fica da presente data prorrogado por mais 15 dias, o prazo para os srs. proprietários de automóveis, caminhões e ônibus desse Municipio, apresentarem seus veículos nesta Inspectoria para receberem o selo de chumbo na respectiva chapa numerica.

Findo o prazo acima, os proprietários serão multados e apreendidos os respectivos veículos.

Florianópolis, 2 de Abril de 1931.

Octaviano Antonio Lobo

Inspector de Vehiculos

**Corsini & Irmão**  
CONSTRUCTORES  
Projectos e orçamentos  
Construções civis e hidráulicas

**Escríptorio - Ponte Hercílio Luz**  
(LADO DO CONTINENTE)

**CAIXA POSTAL 97**

**End. Telegraphico Co-siu.**  
**FLORIANÓPOLIS**

MEMORARIA GOMES

—de—  
**MAX DOMINGUES**  
**LIRTE GOMES****MESTA CASA EXECUTA-SE TODO E QUAL-  
QUER TRABALHO EM  
MARMORE**

Mármores, Escritórios, Oficinas,

Anjos, etc.

Som especial para o servi-  
ço de armazém.Abaixo queimadas vyp-  
as de leito.O escrivão emprestado é  
legítimo de ferro (tela) e  
máscaras.Residências e oficinas.  
nos Célestino Mafra s.  
150o Casarões—Florianópolis—  
Brasil**R Casa Edison**

mudou-se para a

**Bra Felipe Schmidt, 2****Antônio A. Abdo & Cia.****DR. IVENS DE ABRAO**

ADVOGADO

Acusações civis, com-  
merciais e criminais, nessa  
capital, em qualquer co-  
rte do Estado**Fernando Machado**

TEL. 1265

Se desejares ter guia-  
do, por favor, tele-  
fone-nos.

Não te esqueças da virtude

Das Artes de Imperfete-

cão

e

Tudo o que quiseres

saberes, fala-nos.

E-mail: maxdomingues@bol.com.br

Site: www.maxdomingues.com.br

Site: www.lirtegomes.com.br

Site: www.marmoremax.com.br

Site: www.marmoremax.com.br